

# Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Lei



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## LEI Nº 288/2015 de 19 de Novembro de 2015

*"Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença à gestante e da licença por adoção, e dá providências correlatas no âmbito da administração pública do Município de Presidente Tancredo Neves do Estado da Bahia"*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o soberano Plenário desta Casa Legislativa, faço saber que a Câmara decreta: o Prefeito Municipal sancionou nos termos do parágrafo 1º, art. 62 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo 3º do art. 66 da Constituição Federal e, nos termos do parágrafo 7º do art. 66 da Constituição Federal e parágrafo 7º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei Nº. 17/90 de 21 de novembro de 1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 129 - À funcionária gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos com vencimento ou remuneração, observado o seguinte:"*

I - salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

III - durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar;

Parágrafo único - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

[www.cmpresidentetancredoneves.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmpresidentetancredoneves.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8935AA3656F920C00071C9842C6E3B1B

# Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

IV- No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.

*Artigo 129 A - O servidor público poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração integrais, quando adotar menor, de até sete anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.*

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

1 - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

2 - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.

§ 4º - A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará indeferimento do pedido de licença.

§ 5º - O período da licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se aos servidores da administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional, e de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como aos professores;

Artigo 3º – Fica suprimido o artigo 129 da Lei Nº 17/90 de 21 de novembro de 1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves do Estado Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

Artigo 4º - A gestante abrangida pelo artigos 1º desta lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da respectiva licença fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Artigo 5º - O servidor público que, na data da publicação desta lei, estiver em gozo de licença por adoção fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

# Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo à adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, ficando assegurada a fruição dos períodos de licença concedidos de acordo com a legislação vigente até a edição desta lei.

Art.6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, baixar normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, em 19 de Novembro de 2015.

**Josenilton Felicíssimo dos Santos**  
Presidente da Câmara

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

[www.cmpresidentetancredoneves.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmpresidentetancredoneves.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8935AA3656F920C00071C9842C6E3B1B